

**LEI Nº 1.388/2002**

**EMENTA:** Isenta e anistia do IPTU os imóveis que adiante indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 20 de setembro de 2002, APROVOU o Projeto de Lei nº 026/2002 e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os bens imóveis de:

I - propriedade e domínio direto de qualquer entidade religiosa que lhe sirva de culto ou de imóveis cujos rendimentos sejam utilizados em prol dos fins da entidade.

Art. 2º - Ficam anistiadas as entidades de que trata esta Lei dos Tributos do IPTU gerados nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 23 de setembro de 2002

**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA.**

*Cleuz- P Nascimento*